

PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – MG
RUA CARIJÓS, 45 – CENTRO – CEP 37550-000
FONE: (35) 3449-4011 – FAX: (35) 3449-4014
E-mail: chefeadj@pousoalegre.mg.gov.br
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI Nº 669/14

DISPÕE SOBRE A CONSOLIDAÇÃO E REORGANIZAÇÃO DOS DISPOSITIVOS DO ARTIGO 162, DA LEI MUNICIPAL N. 1042 (ESTATUTO DO SERVIDOR), ACRESCENTA OS ARTIVOS 162-A E 162-B E REVOGA AS LEIS 1.332/74 E 2.422/90.

Autor: Poder Executivo

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 162, da Lei Municipal n. 1042/71 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Pouso Alegre), passa a vigorar com a seguinte redação, conforme consolidação do texto, na forma da Lei Complementar n. 95/98, de acordo com a Lei Municipal n. 1331/1974 e a Lei Municipal n. 2.422/90:

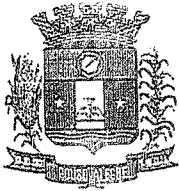
“Art. 162. O adicional por tempo de serviço conferido ao servidor à razão de 5% (cinco por cento) por quinquênio de serviço público será proporcional aos vencimentos e acompanhar-lhe-á as oscilações.

§ 1º. Os servidores federais ou estaduais colocados à disposição do Município de Pouso Alegre ou aqueles que exerçam cargos de confiança ou em comissão, não farão jus aos benefícios deste artigo, se já receberam a gratificação adicional no ente de origem.

§ 2º. Os servidores citados no § 1º, para receberem o benefício previsto no caput deverão apresentar comprovantes de seus entes de origem de que não recebem dos mesmos a citada gratificação.

Art. 2º. Ficam acrescentados os artigos 162-A e 162-B, na Lei Municipal n. 1042/71 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Pouso Alegre), para a finalidade de consolidação do texto, na forma da Lei Complementar n. 95/98, com as seguintes redações:

“Art. 162-A. O servidor fará jus à sexta parte dos vencimentos ou remuneração ao completar 25 (vinte e cinco) anos de serviço público municipal a qual será calculada sobre a remuneração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – MG
RUA CARIJÓS, 45 – CENTRO – CEP 37550-000
FONE: (35) 3449-4011 – FAX: (35) 3449-4014
E-mail: chefeadj@pousoalegre.mg.gov.br
GABINETE DO PREFEITO




Art. 162-B. Em qualquer caso de aposentadoria o servidor receberá em dinheiro, como benefício extraordinário, independentemente dos proventos a que fizer jus, por ocasião do afastamento da atividade, o valor correspondente a 5 (cinco) salários mínimos vigentes à época.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as Leis 1.331/74 e 2.422/90.

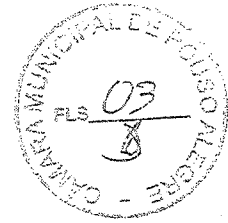
PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE, 30 DE OUTUBRO DE 2014.


Agnaldo Perugini
PREFEITO MUNICIPAL


Márcio José Faria
CHEFE DE GABINETE



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – MG
RUA CARIJÓS, 45 – CENTRO – CEP 37550-000
FONE: (35) 3449-4011 – FAX: (35) 3449-4014
E-mail: chefeadj@pousoalegre.mg.gov.br
GABINETE DO PREFEITO



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Ref.: Projeto de Lei n. 669/2014

A Lei Municipal n. 1042/1971 que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Pouso Alegre, foi alterada pela Lei Municipal n. 1.331/1974, para a finalidade de alterar o caput do art. 162, bem como acréscimo de dois parágrafos. No texto ficaram mencionados os §§ 1º e 2º, entretanto, na redação de 1971, já havia um parágrafo com a seguinte redação:

“§ 1º. O funcionário fará jus à sexta parte dos vencimentos ou remuneração ao completar 25 (vinte e cinco) anos de serviço público municipal a qual calculada sobre a remuneração.”

A redação do mencionado parágrafo, certamente, por equívoco, foi desconsiderada no texto. Porém, sem revogação da matéria.

Em janeiro de 1990 foi editada a Lei Municipal n. 2.422/90, desta vez acrescentando outro § 2º, ao art. 162, com a seguinte redação:

“§ 2º. Em qualquer caso de aposentadoria o funcionário receberá em dinheiro, como benefício extraordinário, independentemente dos proventos a que fizer jus, e por ocasião do afastamento da atividade, o valor correspondente a 5 (cinco) salários mínimos então vigentes.”

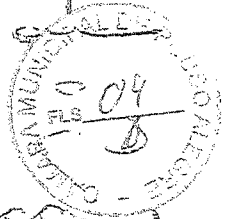
Como pode ser verificado, em nenhum momento ocorreram revogações de dispositivos, entretanto, equívoco quanto à numeração dos parágrafos, causando dificuldades para aplicação da Lei Municipal n. 1042/1971, embora, não ocorrera supressão de direitos.

Desta forma, foi elaborado o presente Projeto de Lei, em consonância com os dispositivos da Lei Complementar número 95/1998, especialmente, art. 13, § 2º, incisos I e II, para finalidade de atualizar e reorganizar a redação do art. 162, da Lei Municipal n. 1042/71, com a inclusão dos artigos 162-A e 162-B, para melhor adequação do texto, visando evitar qualquer prejuízo para os servidores, bem como eventuais questionamentos, quanto à concessão dos benefícios.

Esperando seja o Projeto aprovado pelos ilustres membros dessa Casa, subscrevo-me.


Agnaldo Petrigani
PREFEITO MUNICIPAL

habilitada pelo Prefeito após a conclusão dos trabalhos, previamente, quando for o caso.



Art. 160. A qualificação (presta) pela prestação de trabalhos com esse de ordem ou saúde depende de lei especial.

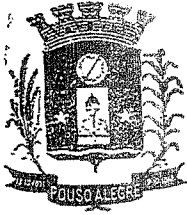
Art. 161. A qualificação presta nos arts. 156 sua fixada pelo Prefeito em cada caso.

Art. 162. O adicional por tempo de serviço, compreendido ao funcionalis é igual de 5% (cinco por cento) por quinquênio de serviço público municipal, sua soma proporcional aos aumentos e campanhas se dá aos escalões.

§ 1º - O funcionário para fins à sexta parte dos aumentos ou remunerações ao completar 25 (vinte e cinco) anos de serviço público municipal a qual será calculada sobre a remuneração.

Livre III

Do Regime Disciplinar



Prefeitura Municipal de Pouso Alegre

ESTADO DE MINAS GERAIS



LEI Nº 2.422/90

PUBLICADO (A) NO JORNAL O Município de 15/02/1990,
à(s) D. (s) n.º (s) 1-2 - 2.ª Cad.

DISPÕE SOBRE BENEFÍCIO FIDUCIÁRIO A FUNCIONÁRIO ESTATUTÁRIO MUNICIPAL POR OCASIÃO DE APOSENTADORIA, COM ACRÉSCIMO AO ARTIGO 162 DA LEI Nº 1.042, DE 25/05/71, (ESTATUTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO) DO PARÁGRAFO SEGUNDO.


A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 162 da Lei nº 1.042, de 25 de maio de 1971, (ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO) passa a vigorar com o acréscimo do Parágrafo segundo com o seguinte teor:

"§ 2º - Em qualquer caso de aposentadoria o funcionário receberá em dinheiro, como benefício extraordinário, independentemente dos proventos a que fizer jus, e por ocasião do afastamento da atividade, o valor correspondente a 5 (cinco) salários mínimos então vigentes."

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo, entretanto, os seus efeitos aos pedidos de aposentadoria protocolados a partir de 1º (primeiro) de dezembro do ano de 1989.

PREFEITURA MUNICIPAL de Pouso Alegre, 11 de janeiro de 1990


Lair Siqueira
PREFEITO MUNICIPAL


José Maria Rimentel
CHEFE DE GABINETE



Prefeitura Municipal de Pouso Alegre

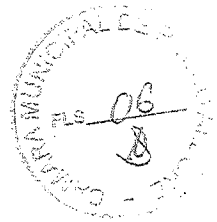
ESTADO DE MINAS GERAIS

N.º:

Assunto:

Serviço:

LEI Nº 1.331



ALTERA A REDAÇÃO DA LEI Nº
1.042 de 25 de Maio de 1971
E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

A Camara Municipal de Pouso Alegre a-
prova e o Chefe do Executivo sanciona e promulga a seguinte
Lei:

Art. 1º - O artigo 162 da Lei nº 1.042
de 25 de maio de 1971, passa a vigorar com a seguinte redação:


" O adicional por tempo de serviço con-
ferido ao funcionário à razão de 5% (cinco por cento) por quin-
quênio de serviço público será proporcional aos vencimentos e
acompanhar-lhe-á as oscilações;

→ § 1º - Os servidores federais ou esta-
duais colocados à disposição da Prefeitura Municipal, ou aque-
les que exerçam cargos de confiança ou em comissão, não goza-
rão os benefícios deste artigo, se já receberam a gratificação
adicional em suas repartições de origem;

- § 2º - Os funcionários citados no § 1º
anterior, para receberem os benefícios do artigo 162, deverão
apresentar comprovantes de suas repartições de origem de que
não recebem das mesmas a citada gratificação;

Art. 2º - Revogadas as disposições em
contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação

MANDO, portanto, a todas as autorida-
des a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que
a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém
DADA NA PREFEITURA MUNICIPAL DE POU SO ALEGRE, 13 de agosto de
1974.


Raimundo Pedro Toledo

AR. VIEIRA CAMARGO
Chefe de Gabinete



Prefeitura Municipal de Pouso Alegre

ESTADO DE MINAS GERAIS

N.º:

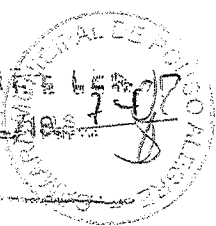
Assunto:

Serviço:

Visita as Vendas de Pouso Alegre, ao município de Pouso Alegre, para fins de saneamento. 01-7-74

COMISS. FINANÇAS, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO

Data das Sessões 12/6/74



[Signature]
Presidente da Câmara

= PROJETO DE LEI Nº 1.906

*Relatado em 8/6/74
por Sala das Sessões
[Signature]*

Altera a redação da Lei nº 1.042, de 25 de maio de 1971.

A Câmara Municipal de Pouso Alegre aprova e o Chefe do Executivo sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - O art. 162 da Lei nº 1.042, de 25 de maio de 1971 passa a vigorar com a seguinte redação:

“ O adicional por tempo de serviço conferido ao funcionário à razão de 5% (cinco por cento) por quinquênio de serviço público, será sempre proporcional aos vencimentos e acompanhará as oscilações.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE, 10 de junho de 1974.

[Signature]
Bel. Simão Pedro ^{1º} de Azevedo
Prefeito Municipal

[Signature]
Itamar Vieira Galvão
Auxiliar de Gabinete.

Sala das Sessões
[Signature]



Prefeitura Municipal de Pouso Alegre

ESTADO DE MINAS GERAIS
em 10 de junho de 1974.

N.º:

Assunto:

Serviço:



= JUSTIFICATIVA =

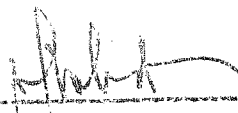
Exmo. Sr. Presidente,

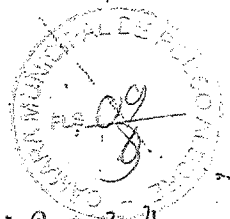
Justifica-se a aprovação do anexo projeto pelos seguintes motivos:

Atualmente, todo tempo de serviço quer federal, quer estadual, quer municipal é averbado como serviço público. Desde abril de 1956 que os militares passaram a averbar o tempo de serviço público em outras repartições como serviço efetivo.

Assim a palavra "municipal" do art. 162 deve ser retirada do texto por se tratar de uma falha técnica na época da elaboração da lei nº 1.042.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Exa. e demais digníssimos Vereadores meus protestos de máxima consideração.


Bel. Simão Pedro Toledo
Prefeito Municipal

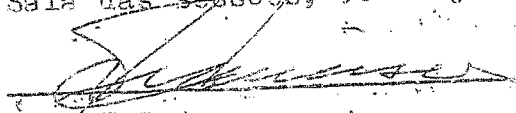


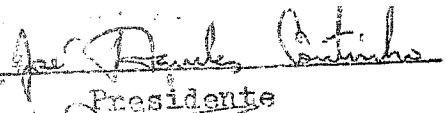
Supressa palavra municipal
art. 162. 25/05/74 - Leci Mauri
cipa.

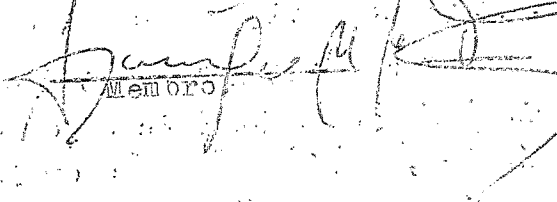
Parecer da Comissão de Justiça Legislação e Finanças

Parecer: Por se tratar de uma supressão, onde procura enfatizar genericamente e não especificamente, no caso procurando abranger a categoria de funcionário público na sua generalidade, e, sabendo que a família de funcionários públicos quer municipal, estadual ou mesmo federal aguardando ansiosamente a igualdade entre eles, somos de parecer favorável, pois que, a evidência procura colocar a todos em iguais condições; pois ~~são~~ todos trabalhando por um Brasil melhor e cada vez mais progressista, onde todos procuram servir-lo melhor e com mais - espírito de Brasília.
Somos de parecer favorável. S.M.J.

Sala das sessões, 30 de junho de 1974

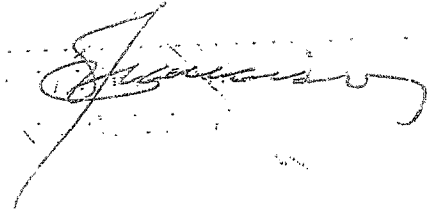

Relator

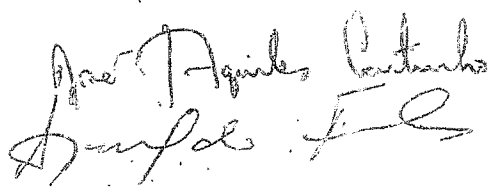

Presidente


Membro

A Comissão de Finanças Justiça e Legislação, apreciando o projeto de lei n.º 1906, apresenta à Câmara um substitutivo de mesmo.

Sala das Comissões, 5 de agosto de 1974

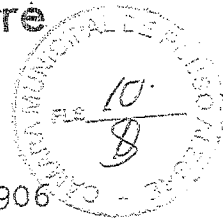



Presidente



Câmara Municipal de Pouso Alegre

Pouso Alegre,



SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 1906

N.º

Assunto:

Ref: Aprovado em suas discussões

por 8. Rolos

Sala das Sessões, 12 / 8 / 1974

[Signature]

Altera a redação da Lei nº 1042, de 25 de maio de 1971 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pouso Alegre aprova e o Chefe do Executivo sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - O artigo 162 da Lei nº 1.042 de 25 de maio de 1971, passa a vigorar com a seguinte redação:

§º adicional por tempo de serviço conferido ao funcionário à razão de 5% (cinco por cento) por quinquênio de serviço, será proporcional aos vencimentos e acompanhará as oscilações.

Paragrafo 1º - Os servidores Federais ou Estaduais, colocados a disposição da Prefeitura Municipal, ou aqueles que exerçam cargos e confiança ou em comissão, não gozarão os benefícios deste artigo, se já receberam a gratificação adicional em suas repartições de origem.

Paragrafo 2º - Os funcionários citados no paragrafo anterior, para receberem os benefícios do artigo 162, deverão apresentar comprovante de suas repartições de origem, de que não recebem das mesmas a citada gratificação.

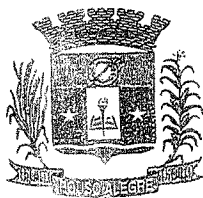
Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 5 de agosto de 1974

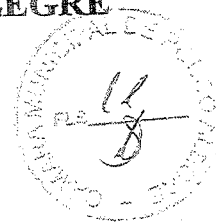
[Signature]
Antônio José Francisco
Relator

[Signature]
José Aquiles Coutinho
Presidente

[Signature]
Arnaldo M. C. Paçao
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais



SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 1.906

ALTERA A REDAÇÃO DA LEI Nº 1.042
DE 25 DE MAIO DE 1971 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE aprova e o Chefe do Executivo -
sanciona e promulga a seguinte Lei:

ART. 1º - O artigo 162 da Lei nº 1.042 de 25 de maio de 1971, pas-
sa a vigorar com a seguinte redação:

“ O adicional por tempo de serviço conferido ao funcioná-
rio à razão de 5% (cinco por cento) por quinquênio de
serviço, será proporcional aos vencimentos e acompanhar-
lhe-á as oscilações.

§ 1º - Os servidores Federais ou estaduais, colocados à
disposição da Prefeitura Municipal, ou aqueles que exer-
çam cargos de confiança ou em comissão, não gozarão os
benefícios deste artigo, nem receberem a gratificação
adicional em suas repartições de origem.

§ 2º - Os funcionários citados no parágrafo anterior, pa-
ra receberem os benefícios do artigo 162, deverão apre-
sentar comprovantes de suas repartições de origem de -
que não recebem das mesmas a citada gratificação”

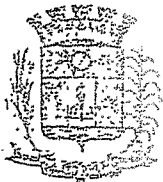
ART. 2º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei
em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE, 12 de agosto de 1974.

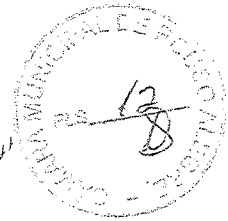
Lázaro José Costa
Lázaro José Costa
Presidente

Geraldo Cunha Filho
Vice-Presidente

Arcílio Ribeiro Campos
Arcílio Ribeiro Campos
Secretário



Câmara Municipal de Pouso Alegre
Minas Gerais



REQUERIMENTO

SENHOR PRESIDENTE:

Os vereadores infra assinados, requerem a V.Exa., nos termos regimentais - art 98 - IV de Regimento Interno, a dispensa dos interstícios legais a fim de que seja votada em única Sessão, o projeto de lei abaixo:

P. LEI	A S S U N T O	VOTAÇÕES		
		1ª	2ª	3ª
4060	Dispõe sobre benefício pecuniário a Funcionário Estatutário Municipal por ocasião de aposentadoria, e o acresce ao artigo 162 da Lei n.º 1042, de 25/05/71, (Estatutos dos Servidores Públicos do Município) de Parágrafo Segundo.			

JUSTIFICATIVAS : Por Solicitação de Mesa.

Sala das Sessões,

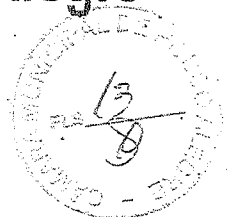
[Handwritten signatures and scribbles]

[Handwritten signatures and scribbles]



Prefeitura Municipal de Pouso Alegre

ESTADO DE MINAS GERAIS



LEI Nº 2.422/90

PUBLICADO (S) NO JORNAL II
Município de 15/03/90
 à(s) p. (s) n.º (s) 1-2 - 2.º Col.

DISPÕE SOBRE BENEFÍCIO EXCEPCIONAIS A
 FUNCIONÁRIO ESTABILIZADO MUNICIPAL
 POR OCASIÃO DE APOSENTADORIA, COM
 ACRÉSCIMO AO ARTIGO 162 DA LEI Nº
 1.042, DE 25/03/71, (ESTATUTOS DOS
 SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO)
 DO PARÁGRAFO SEGUNDO.


A Câmara Municipal de Pouso Alegre,
 Estado de Minas Gerais, aprova, e o Chefe do Executivo sanciona
 e promulga a seguinte Lei:

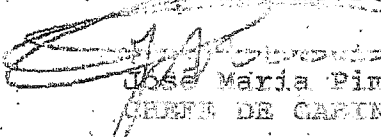
Art. 1º - O art. 162 da Lei nº 1.042, de 25 de maio de 1971,
 (ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO) passa a vigorar
 com o acréscimo do Parágrafo segundo com o seguinte teor:

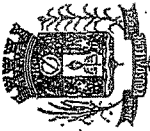
"§ 2º - Em qualquer caso de aposentadoria o fun-
 cionário receberá em dinheiro, como benefício extraordinário, in-
 dependentemente dos proventos a que fizer jus, e por ocasião do
 afastamento da atividade, o valor correspondente a 5 (cinco) sa-
 lários mínimos então vigentes."

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei en-
 trará em vigor na data de sua publicação, retroagindo, entretan-
 to, os seus efeitos aos pedidos de aposentadoria protocolados a
 partir de 1º (primeiro) de dezembro do ano de 1989.

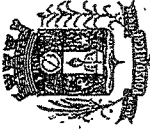
PREFEITURA MUNICIPAL de Pouso Alegre, 11 de janeiro de 1990


 PREFEITO MUNICIPAL


 JOSÉ MARIA PIMENTEL
 CHEFE DE CABINETE



Prefeitura Municipal de Pouso Alegre
ESTADO DE MINAS GERAIS



Prefeitura Municipal de Pouso Alegre
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 4060

DISPÕE SOBRE BENEFÍCIO PECUNIÁRIO A FUN-
CIONÁRIO ESTABELECIDO MUNICIPAL POR OCA-
SIÃO DE APOSENTADORIA, COM ACRESCIMO AO
ARTIGO 162 DA LEI Nº 1.042, DE 25/05/71,
(ESTATUTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO
MUNICÍPIO) DO PARÁGRAFO SEGUNDO.

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Es-
tado de Minas Gerais, aprova, e o Chefe do Executivo sanciona e pro-
mulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 162 da Lei nº 1.042, de 25/05/71 (Estatuto
dos Servidores Públicos do Município) passa a vigorar com o acrés-
cimo de parágrafo segundo com o seguinte teor:

" § 2º - Em qualquer caso de aposentadoria o funcionário
receberá em dinheiro, como benefício extraordinário, independen-
temente dos proventos a que fizer jus, e por ocasião do afastamento
da atividade, o valor correspondente a 5 (cinco) salários mínimos
então vigentes."

Art. 2º - Favorecidas as disposições em contrário, esta Lei en-
trará em vigor na data de sua publicação, retroagindo, entretanto,
os seus efeitos aos pedidos de aposentadoria protocolados a partir
de 1º (primeiro) de dezembro corrente.

PREFEITURA MUNICIPAL de Pouso Alegre, 29 de dezembro de 1989

[Assinatura]
Valei Albuquerque
PREFEIRO MUNICIPAL
José Maria Pimentel
CHEFE DE GABINETE

PROJETO DE LEI Nº 4060

DISPÕE SOBRE BENEFÍCIO PECUNIÁRIO A FUN-
CIONÁRIO ESTABELECIDO MUNICIPAL POR OCA-
SIÃO DE APOSENTADORIA, COM ACRESCIMO AO
ARTIGO 162 DA LEI Nº 1.042, DE 25/05/71,
(ESTATUTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO
MUNICÍPIO) DO PARÁGRAFO SEGUNDO.

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Es-
tado de Minas Gerais, aprova, e o Chefe do Executivo sanciona e pro-
mulga a seguinte Lei:

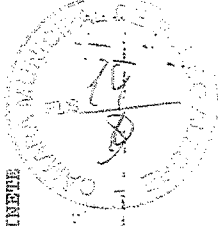
Art. 1º - O art. 162 da Lei nº 1.042, de 25/05/71 (Estatuto
dos Servidores Públicos do Município) passa a vigorar com o acrés-
cimo de parágrafo segundo com o seguinte teor:

" § 2º - Em qualquer caso de aposentadoria o funcionário
receberá em dinheiro, como benefício extraordinário, independen-
temente dos proventos a que fizer jus, e por ocasião do afastamento
da atividade, o valor correspondente a 5 (cinco) salários mínimos
então vigentes."

Art. 2º - Favorecidas as disposições em contrário, esta Lei en-
trará em vigor na data de sua publicação, retroagindo, entretanto,
os seus efeitos aos pedidos de aposentadoria protocolados a partir
de 1º (primeiro) de dezembro corrente.

PREFEITURA MUNICIPAL de Pouso Alegre, 29 de dezembro de 1989

[Assinatura]
Valei Albuquerque
PREFEIRO MUNICIPAL
José Maria Pimentel
CHEFE DE GABINETE





Prefeitura Municipal de Pouso Alegre
ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

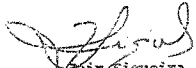
Senhor Presidente e Ilustres Vereadores,

Os funcionários celetistas da Prefeitura anualmente recebem o décimo terceiro salário e são beneficiados, por ocasião da aposentadoria, com o levantamento do Fundo de Garantia, valor que na realidade representa uma verdadeira bonificação da Prefeitura aos mesmos, porque é esta que deposita a parcela mensal que constitui o mesmo fundo.

Os estatutários somente a partir de algum tempo para cá vêm recebendo o décimo terceiro salário, mercê de leis especiais editadas por compreensão do Executivo e Legislativo.

O presente projeto visa propiciar, embora em menor valor, um justo benefício aos estatutários por ocasião da aposentadoria, repondo, assim, em parte, a desigualdade entre as categorias de funcionários, pois, como se sabe, não há Fundo de Garantia para os estatutários.

Certo da sensibilidade e apoio do Legislativo ao problema dessa discriminação, espero que o Projeto seja acolhido e aprovado.


Edir Siqueira
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Pouso Alegre
ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

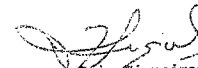
Senhor Presidente e Ilustres Vereadores

Os funcionários celetistas da Prefeitura anualmente recebem o décimo terceiro salário e são beneficiados, por ocasião da aposentadoria, com o levantamento do Fundo de Garantia, valor que na realidade representa uma verdadeira bonificação da Prefeitura aos mesmos, porque é esta que deposita a parcela mensal que constitui o mesmo fundo.

Os estatutários somente a partir de algum tempo para cá vêm recebendo o décimo terceiro salário, mercê de leis especiais editadas por compreensão do Executivo e Legislativo.

O presente projeto visa propiciar, embora em menor valor, um justo benefício aos estatutários por ocasião da aposentadoria, repondo, assim, em parte, a desigualdade entre as categorias de funcionários, pois, como se sabe, não há Fundo de Garantia para os estatutários.

Certo da sensibilidade e apoio do Legislativo ao problema dessa discriminação, espero que o Projeto seja acolhido e aprovado.


Edir Siqueira
PREFEITO MUNICIPAL




Prefeitura Municipal de Pouso Alegre
ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente e Ilustres Vereadores,

Os funcionários celetistas da Prefeitura anualmente recebem o décimo terceiro salário e são beneficiados, por ocasião da aposentadoria, com o levantamento do Fundo de Garantia, valor que na realidade representa uma verdadeira bonificação da Prefeitura aos mesmos, porque é esta que deposita a parcela mensal que constitui o mesmo fundo.

Os estatutários somente a partir de algum tempo para cá vêm recebendo o décimo terceiro salário, mercê de leis especiais editadas por compreensão do Executivo e Legislativo.

O presente projeto visa propiciar, embora em menor valor, um justo benefício aos estatutários por ocasião da aposentadoria, repondo, assim, em parte, a desigualdade entre as categorias de funcionários, pois, como se sabe, não há Fundo de Garantia para os estatutários.

Certo da sensibilidade e apoio do Legislativo ao problema dessa discriminação, espero que o Projeto seja acolhido e aprovado.


Edir Siqueira
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Pouso Alegre
ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente e Ilustres Vereadores,

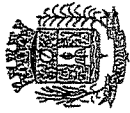
Os funcionários celetistas da Prefeitura anualmente recebem o décimo terceiro salário e são beneficiados, por ocasião da aposentadoria, com o levantamento do Fundo de Garantia, valor que na realidade representa uma verdadeira bonificação da Prefeitura aos mesmos, porque é esta que deposita a parcela mensal que constitui o mesmo fundo.

Os estatutários somente a partir de algum tempo para cá vêm recebendo o décimo terceiro salário, mercê de leis especiais editadas por compreensão do Executivo e Legislativo.

O presente projeto visa propiciar, embora em menor valor, um justo benefício aos estatutários por ocasião da aposentadoria, repondo, assim, em parte, a desigualdade entre as categorias de funcionários, pois, como se sabe, não há Fundo de Garantia para os estatutários.

Certo da sensibilidade e apoio do Legislativo ao problema dessa discriminação, espero que o Projeto seja acolhido e aprovado.


Edir Siqueira
PREFEITO MUNICIPAL



PROJETO DE LEI Nº 4060

DISPÕE SOBRE BENEFÍCIO RESCISÓRIO A FUNCIONÁRIO ESTABELECIDO MUNICIPAL POR OCASIÃO DE APOSENTADORIA, COM ACRESCIMO AO ARTIGO 162 DA LEI Nº 1.042, DE 25/05/71, (ESTATUTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO) DO PARÁGRAFO SEGUNDO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE POUSSO ALEGRE, Estado de Minas Gerais, aprova, e o Chefe do Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 19 - O art. 162 da Lei nº 1.042, de 25 de maio de 1971 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município) passa a vigorar com o acréscimo do parágrafo segundo com o seguinte teor:

"§ 2º - Em qualquer caso de aposentadoria o funcionário receberá em dinheiro, como benefício extraordinário, independentemente dos proventos a que tiver jus, e por ocasião do afastamento da atividade, o valor correspondente a 5 (cinco) salários mínimos então vigentes."

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagido, entretanto, os seus efeitos aos pedidos de aposentadoria protocolados a partir de 1º (primeiro) de dezembro corrente.

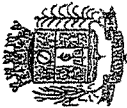
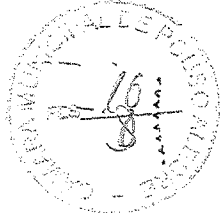
CÂMARA MUNICIPAL DE POUSSO ALEGRE, 04/01/1980.

Sei. José Aguiar de Castro

Presidente

Farm. Gilberto G. Barreiro

Senador



PROJETO DE LEI Nº 4060

DISPÕE SOBRE BENEFÍCIO RESCISÓRIO A FUNCIONÁRIO ESTABELECIDO MUNICIPAL POR OCASIÃO DE APOSENTADORIA, COM ACRESCIMO AO ARTIGO 162 DA LEI Nº 1.042, DE 25/05/71, (ESTATUTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO) DO PARÁGRAFO SEGUNDO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE POUSSO ALEGRE, Estado de Minas Gerais, aprova, e o Chefe do Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 19 - O art. 162 da Lei nº 1.042, de 25 de maio de 1971 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município) passa a vigorar com o acréscimo do parágrafo segundo com o seguinte teor:

"§ 2º - Em qualquer caso de aposentadoria o funcionário receberá em dinheiro, como benefício extraordinário, independentemente dos proventos a que tiver jus, e por ocasião do afastamento da atividade, o valor correspondente a 5 (cinco) salários mínimos então vigentes."

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagido, entretanto, os seus efeitos aos pedidos de aposentadoria protocolados a partir de 1º (primeiro) de dezembro corrente.

CÂMARA MUNICIPAL DE POUSSO ALEGRE, 04/01/1980.

Sei. José Aguiar de Castro

Presidente

Farm. Gilberto G. Barreiro

Senador